



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 11, DE MAIO DE 1844.

Resolve que é devoluto o terreno concedido pela Câmara Municipal que não for beneficiado com a construção de muros, dentro de dezoito meses, contados da data de sua concessão.

Ementa inserida pelo IMPL.

Zefirino Pimentel Moreira Freire, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo 1º. He devoluto o terreno concedido pela Camara Municipal, que não for beneficiado com a construcção de muros, dentro de dezoito mezes, contados da data de sua concessão; por despacho da mesma, e como tal será notado no Livro do Tombo, para ser concedido a quem o requerer.

Artº. 2º. A disposição do artigo antecedente he extensiva aos terrenos já concedidos, e que não forem cercados de muros, um anno depois da publicação da presente Ley.

Artº. 3º. Só poderão ser applicadas as disposições acima expressas aos terrenos concedidos para predios urbanos, dentro da distancia de meia legôa, a partir do centro da Cidade.

Artº. 4º. O Presidente da Camara Municipal hé auctorisado para mandar organizar pelo Fiscal, e Secretario um novo Tombo das terras aforadas com toda a claresa precisa, lançando mão das medidas indispensáveis para remover qualquer obstaculo, que possa oppôr á estas disposições.

Artº. 5º. Os possuidores de Titulos de terrenos concedidos serão obrigados a apresental-os ao Fiscal, quando exigidas, alem do lançamento do novo Tombo, sob pena de 20\$000 reis de multa, ou dez dias de prisão.

Artº. 6º. A nenhum proprietario de predios urbanos, a quem seja possivel dar outra direcção as agoas de seo quintal, hé permittido a conservar bueiros, cujas agoas possão causar damno, ou ruina ao predio visinho, sob pena de serem pelo Fiscal tapados a sua custa, alem da multa de 10 á 20\$000 reis, ou dez á vinte dias de prisão.

Artº. 7º. Ficão revogadas todas as mais Leis e disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades á quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuiabá aos onze de Maio de mil oitocentos e quarenta e quatro, vigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Zefirino Pimentel Moreira Freire

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 11 de Maio de 1844.

No impedimento do Secretario
O Official Maior

Francisco Vieira de Barros Junior

Reg.^{da} af.¹²⁰.v. do L.º 2º de Leis. Cuyabá 11 de Maio de 1844.

Domingos Dias da Costa